

Cemig Distribuição S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16 – NIRE 31300020568

Extrato da ata da 55ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 30-08-2007, às 15h30min, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, ala A1, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: Marcio Araujo de Lacerda / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- O Conselho aprovou: a) aprovar o Projeto nº 1670/07 - Atendimento à AngloGold Ashanti Brasil Mineração - Cemig D, autorizando a abertura do(s) do(s) respectivo(s) processo(s) licitatório(s) e a efetivação da(s) compra(s)/contratação do(s) serviço(s); b) aprovar o Projeto nº 1765/07 - Integração da SE Paracatu 4 ao Sistema de Distribuição - Cemig D, autorizando a abertura do(s) respectivo(s) processo(s) licitatório(s) e a efetivação da(s) compra(s)/contratação do(s) serviço(s); c) o Projeto nº 1786/07 – Programa de Eficientização Energética – Ciclo 2006-2007, autorizando a abertura dos respectivos processos licitatórios e a efetivação dos convênios e das compras/contratação dos serviços, bem como a celebração dos Contratos de Desempenho entre a Cemig D e clientes, referentes a este Projeto; e, d) a ata desta reunião. II- O Conselho autorizou: a) a abertura do Processo Administrativo de Licitação, bem a contratação dos serviços de leitura de medidores de consumo em kWh, do Grupo “B”, através de microcoletores de dados, no âmbito de atuação da Gerência de Relacionamento Comercial e Serviços de Montes Claros, abrangendo os municípios de Montes Claros, Bacaiúva, Botumirim, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração e Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Itacambira, Juramento, Olhos D’Água, São João da Lagoa, São João da Ponte (Agreste) e São João do Pacuí, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, por até mais quarenta e oito meses, no limite máximo de sessenta meses, na modalidade Pregão Presencial; b) a consignação extrajudicial ou judicial dos pagamentos referentes à prestação dos serviços de discagem direta gratuita, no período de 01-05 a 31-08-2007, ao Consórcio Telemar Norte Leste S.A. e CTBC Telecom, nos termos estabelecidos na CRCA-027/2007, na hipótese de manutenção da recusa na assinatura do aditivo contratual pelo Consórcio contratado, observadas as mesmas condições estabelecidas no Contrato nº 4680002869; c) a celebração do Convênio com a Associação Mineira de Rádio e Televisão-AMIRT, com o objetivo de estabelecer condições e procedimentos para regular a veiculação de mensagens de interesse público relacionadas à prestação e à utilização dos serviços de energia elétrica nos locais atendidos pela Cemig D, em emissoras associadas àquela Associação, no período de vinte e quatro meses; d) A emissão de Notas Promissórias (“commercial papers”), para colocação e distribuição pública no mercado de capitais local, ao amparo das Instruções CVM nºs 134/1990, 155/1991, 400/2003 e 429/2006, obedecidas as seguintes características: emissora: Cemig Distribuição S.A.; emissão: quarta; valor da emissão: R\$400 milhões; número de séries: série única; prazo e vencimento: serão emitidas na data de sua respectiva subscrição e integralização e terão prazo de cento e oitenta dias; regime de colocação: garantia firme; valor nominal unitário: dez milhões de reais na data de sua respectiva emissão; número de notas promissórias: quarenta; forma: serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas junto à instituição

habilitada à prestação de serviços de custódia; remuneração (custo financeiro para a emissora): sobre o valor nominal unitário das notas promissórias, incidirão juros remuneratórios à taxa de 102,9% da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinqüenta e dois dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI" e a "Remuneração"). A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa "pro rata tempore" por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória, desde a data da emissão até a respectiva data do vencimento; pagamento: remuneração e principal no vencimento; resgate antecipado facultativo: a emissora poderá resgatar antecipadamente as notas promissórias, nos termos da legislação aplicável. No caso de resgate antecipado parcial, o mesmo realizar-se-á mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei 6.404/1976; local de pagamento: os pagamentos referentes às notas promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP, para as notas promissórias registradas no Sistema de Notas Promissórias operacionalizado pela CETIP, ou, para os titulares das notas promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Companhia; comprovação de limites: não necessita observar os limites previstos nos artigos 3º e 4º da Instrução CVM nº 134/1990, nos termos da dispensa do artigo 1º, inciso III, da Instrução CVM nº 155/1991; destinação dos recursos: liquidação das notas promissórias da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Cemig Distribuição S.A.; vencimento antecipado: os titulares das notas promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das notas promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela emissora do valor nominal unitário das notas promissórias acrescido da remuneração e dos encargos, calculados "pro rata tempore", a partir da data da emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da emissora na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: i) decretação de falência da emissora, ou dissolução e/ou liquidação da emissora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela emissora, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; ii) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a emissora, cujo valor, individual ou agregado, não pago, ultrapasse cinqüenta milhões de reais, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela emissora, ou se for cancelado, ou, ainda, se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias, contado da data do vencimento da obrigação; iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da emissora, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinqüenta milhões de reais; iv) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da emissora, salvo se por determinação legal, sem a prévia anuência dos titulares; v) incorporação da emissora por outra empresa, cisão ou fusão da emissora, salvo se por determinação legal; vi) privatização da emissora; vii) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela emissora, que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da emissora; ou, viii) inadimplemento injustificado pela emissora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo da(s) qual(is) seja(m) parte(s) como mutuária ou avalista, cujo valor seja superior a cinqüenta milhões de reais; e) a emissão de debêntures simples para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/2003, obedecidas

as seguintes características: valor total da emissão: quatrocentos milhões de reais, na data da emissão; número da emissão: segunda; número de séries: série única; data da emissão: a ser definida; quantidade de debêntures: quarenta mil; valor nominal unitário: dez mil reais, na data da emissão; tipo e forma: nominativas e escriturais; espécie: sem garantia nem preferência (quirografárias); conversibilidade: não serão conversíveis em ações; regime de colocação: garantia firme; prazo de distribuição: o prazo máximo será de até cinco dias úteis, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição; prazo do vencimento: na data do seu aniversário do ano de 2017; atualização do valor nominal: a partir da data da emissão pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE; juros remuneratórios: calculados pela taxa a ser definida mediante processo de “bookbuilding” na forma do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/2003, limitada à taxa de 7,96% a.a.; pagamento de juros: anual; amortizações: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em três parcelas anuais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 2015; preço de subscrição: serão subscritas no mercado primário por seu valor nominal unitário atualizado monetariamente, acrescido dos juros remuneratórios, calculado “pro rata temporis”, desde a data da emissão até a data da efetiva integralização; repactuação: não haverá; resgate antecipado facultativo: não haverá; negociação: serão registradas, para negociação no mercado, junto ao Sistema Nacional de Debêntures-SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro-ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação-CETIP, e/ou no BOVESPAFix, da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia-CBLC; destinação dos recursos: liquidação das notas promissórias da 3ª ou da 4ª, se houver, emissão de notas promissórias da Cemig Distribuição S.A.; vencimento antecipado: são considerados eventos de vencimento antecipado, sujeitos à declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado da emissão e à imediata exigibilidade do pagamento, pela emissora, do valor nominal não amortizado de cada debênture, acrescido da remuneração, quaisquer das seguintes ocorrências: i) requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou pedido de falência formulado pela emissora; ii) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da emissora; iii) falta de cumprimento pela emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às debêntures; iv) vencimento antecipado de qualquer dívida da emissora em montante igual ou superior a cinquenta milhões de reais, em razão de inadimplência contratual ou não; v) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a emissora seja parte e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a trinta por cento da receita operacional líquida da emissora constante de suas últimas demonstrações financeiras à época; vi) protesto legítimo de títulos contra a emissora, cujo valor global ultrapasse cinquenta milhões de reais, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias, contado da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; vii) falta de cumprimento pela emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em trinta dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; viii) se a emissora deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela emissora, segundo qualquer acordo ou contrato do qual ela seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cinquenta milhões de reais; e, ix) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer

forma de reorganização societária, que impliquem redução do capital social da emissora. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens “i” até “iv” acima acarretará o vencimento antecipado automático das debêntures, independentemente de qualquer consulta aos debenturistas. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens “v” até “ix” supra, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das debêntures, que deverá ser definida por debenturistas representando, no mínimo, dois terços das Debêntures em Circulação da Emissão; f) a abertura dos Processos de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação do BB Banco de Investimento S.A., como Coordenador da 4ª Emissão das Notas Promissórias (“commercial papers”), mencionada no item II, alínea “d”, supra, e da 2ª Emissão de Debêntures Simples, citada no item II, alínea “e”, acima, da Cemig Distribuição S.A.; g) a contratação do Banco Bradesco S.A., como parte integrante da proposta do BB Banco de Investimento S.A., mencionada no item II, alínea “f”, acima, pelo prazo de vigência das notas promissórias, para a prestação do serviço de banco mandatário da 4ª Emissão das Notas Promissórias (“commercial papers”) da Cemig Distribuição S.A., mencionada no item II, alínea “d”, acima; h) a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como para a contratação dos seguintes prestadores de serviços, como partes integrantes da proposta do BB Banco de Investimento S.A., serviços esses indispensáveis para a realização da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cemig Distribuição S.A., mencionada no item II, alínea “e”, supra: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., como Agente Fiduciário, pelo prazo de vigência das debêntures; Fitch Ratings Brasil Ltda., para atribuição e manutenção do “rating” em escala nacional, pelo prazo de vigência das debêntures; Banco Bradesco S.A., para a prestação dos serviços de banco mandatário, pelo prazo de vigência das debêntures; e, Intersection Comunicação e Eventos para a prestação dos serviços de divulgação (“road-show”); i) a celebração de todos os instrumentos legais necessários à efetivação das deliberações mencionadas no item II, alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, supra; e, j) a Diretoria Executiva a declarar mensalmente Juros sobre o Capital Próprio observando o limite máximo permitido pela legislação (TJLP sobre o Patrimônio Líquido), ou seja, cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais; otimizar os benefícios fiscais para definição da destinação dos Juros sobre o Capital Próprio; e, determinar os locais e processos de pagamento e efetuar a imputação dos juros ao dividendo mínimo obrigatório. III- O Conselho delegou à Diretoria Executiva, até 25-10-2007, a competência para autorizar a celebração de Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica e Reserva de Demanda, de Uso do Sistema de Distribuição, de Uso do Sistema de Transmissão com o Operador Nacional do Sistema Elétrico-ONS, de Conexão ao Sistema de Distribuição, de Compartilhamento de Infra-Estrutura de Distribuição e Termos de Acordo efetivados com clientes para execução de obras no sistema elétrico de distribuição que possuam, individualmente, valores iguais ou superiores a cinco milhões de reais, e respectivos Termos Aditivos e Termos de Rescisão, devendo os instrumentos aprovados serem informados a esse Conselho na reunião seguinte à aprovação. IV- O Conselho ratificou a celebração do Instrumento Particular de Confissão de Dívida a ser celebrado com o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas-DME-PC, relativo ao ressarcimento àquele Departamento das diferenças entre as tarifas de uso do sistema de distribuição praticadas pela Cemig D, no período de janeiro de 2006 a maio de 2007. V- Retirada da pauta a matéria referente à celebração de termo aditivo a contrato firmado com o Consórcio Cabtec-Draft, visando a prorrogação da locação, com serviços de manutenção e assistência técnica, do Sistema de Captação de

Leitura de Medidores, bem como o acréscimo de serviços. VI- O Conselheiro Wilton de Medeiros Daher absteve-se de votar as matérias referentes à emissão de notas promissórias e de debêntures simples da Cemig D, mencionadas no item II, alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, supra. VII- O Presidente; o Vice-Presidente; os Conselheiros Andréa Paula Fernandes Pansa, Carlos Augusto Leite Brandão, Evandro Veiga Negrão de Lima, Haroldo Guimarães Brasil e José Augusto Pimentel Pessôa; o Diretor Luiz Fernando Rolla; e, o Superintendente Manoel Bernardino Soares teceram comentários sobre assuntos gerais e negócios de interesse da Empresa. Presenças: Conselheiros Marcio Araujo de Lacerda, Djalma Bastos de Moraes, Aécio Ferreira da Cunha, Alexandre Heringer Lisboa, Andréa Paula Fernandes Pansa, Antônio Adriano Silva, Carlos Augusto Leite Brandão, Evandro Veiga Negrão de Lima, Francelino Pereira dos Santos, Haroldo Guimarães Brasil, José Augusto Pimentel Pessôa, Maria Estela Kubitschek Lopes, Wilson Nélio Brumer, Wilton de Medeiros Daher, Fernando Henrique Schuffner Neto, Francisco de Assis Soares, Lauro Sérgio Vasconcelos David e Marco Antonio Rodrigues da Cunha; Aristóteles Luiz Menezes Vasconcelos Drummond, Presidente do Conselho Fiscal; Luiz Fernando Rolla, Diretor; Manoel Bernardino Soares, Superintendente; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros